



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20170482

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENJAMIN CONSTANT SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.739.285/0001-54, representado pelo(a) Sr.(a) MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 354.145.452-00, residente na Rua 31 de Março, SN, e de outro lado a firma M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.836.634/0001-19, estabelecida à RUA LAMEIRA BITTENCOURT 114, COMERCIAL, Barcarena-PA, CEP 68445-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO, residente na RUA SANTO ANTÔNIO 445 ALTOS, CENTRO, Barcarena-PA, CEP 68445-000, portador do(a) CPF 611.714.332-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00044 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE (ARMARINHO) EM ATENÇÃO AOS CURSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA DESTA MUNICIPIO DE MOJU-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013219	BASE, 01, 02, 03, 04, 05.	UNIDADE	700,00	9,000	6.300,00
013220	PÓ, 01, 02, 03, 04, 05.	UNIDADE	750,00	5,000	3.750,00
013221	PRIME	UNIDADE	600,00	13,000	7.800,00
013222	BLUSH - ALARANJADO E MARRON	UNIDADE	650,00	8,000	5.200,00
013223	MÁSCARA DE CÍLIOS	UNIDADE	700,00	8,000	5.600,00
013224	PALETA SOMBRAS OPACAS - SEM BRILHO	UNIDADE	650,00	15,000	9.750,00
013225	BATONS - VÁRIAS TONALIDADES	UNIDADE	1.200,00	3,000	3.600,00
013226	LÁPIS DE OLHO - PRETO, MARRON E BEGE	UNIDADE	800,00	3,500	2.800,00
013227	DELINEADOR	UNIDADE	800,00	13,000	10.400,00
013228	CORRETIVO - VARIADOS TONS	UNIDADE	800,00	8,000	6.400,00
013230	PINCÊIS PARA MAQUIAGEM - PÓ, BLUSH, CORRETIVO E SOMB	UNIDADE	800,00	25,000	20.000,00
013231	SOMBRAS PARA SOBRANCELHAS	UNIDADE	850,00	12,000	10.200,00
013232	ILUMINADOR	UNIDADE	650,00	20,000	13.000,00
013233	CÍLIOS POSTIÇOS	CAIXA	500,00	25,000	12.500,00
013234	DEMAQUILANTE	UNIDADE	600,00	24,000	14.400,00
013235	ÁGUA MISCELAR OU ÁGUA TERMAL	UNIDADE	600,00	27,000	16.200,00
013236	PINÇA	PACOTE	500,00	16,000	8.000,00
013237	DELINEADOR DE LÁBIOS - DUAS CORES	UNIDADE	600,00	27,000	16.200,00
013238	ALGODÃO	PACOTE	500,00	6,500	3.250,00
013239	PIXADOR DE MAQUIAGEM	FRASCO	800,00	22,000	17.600,00
013240	ESPONJA PARA BASE	UNIDADE	800,00	6,500	5.200,00
013241	APLICADOR DE SOMBRAS	PACOTE	800,00	8,000	6.400,00
013242	COLA PARA CÍLIOS	UNIDADE	800,00	6,500	5.200,00
013243	ALICATE	UNIDADE	500,00	12,000	6.000,00
013244	TESOURINHA	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
013245	ESPÁTULA	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
013246	ESMALTE	UNIDADE	2.000,00	3,000	6.000,00
013247	LIXA DE MÃO COM 20UND	UNIDADE	800,00	6,000	4.800,00
013248	ACETONA	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
013249	BASE FORTALECEDORA	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
013250	EXTRA BRILHO	UNIDADE	2.000,00	5,000	10.000,00
013251	ÓLEO SECANTE	UNIDADE	2.000,00	5,000	10.000,00
013252	ESCOVINHA	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
013253	TOALINHAS	UNIDADE	2.500,00	7,000	17.500,00
013254	TIGELINHA DE MÃO	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
013255	BACIAS PARA PÉ	UNIDADE	500,00	9,000	4.500,00
013256	LUVAS CIRURGICAS PEQUENAS - C/100	CAIXA	200,00	25,000	5.000,00
013257	ESFOLIANTES PARA PÉS	UNIDADE	500,00	14,000	7.000,00
013258	PEDRA POME	UNIDADE	400,00	2,000	800,00
013259	LIXA PARA OS PÉS	UNIDADE	600,00	2,000	1.200,00
013260	ÓLEO DE BANANA - C/12	DÚZIA	300,00	30,000	9.000,00
013261	UNHEX C/12	DÚZIA	700,00	20,000	14.000,00
013262	TINTA PARA ARTE EM UNHAS	UNIDADE	800,00	5,000	4.000,00
013263	PINCÊIS Nº VARIÁVEIS	UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
013264	SPRAY DE UNHAS 400ML	DÚZIA	300,00	20,000	6.000,00
013265	PAU PARA UNHAS	DÚZIA	500,00	12,000	6.000,00

PÇ JARBAS PASSARINHO, 100, CENTRO, MOJÚ - PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



013266	PELICULAS	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
013267	UNHAS POSTIÇAS C/24	DÚZIA	2.000,00	30,350	60.700,00
013268	COLA PARA POSTIÇA C/12	DÚZIA	300,00	10,000	3.000,00
013284	KIT MIJÃO BEST CLUB - CONTENDO 3 UNID.	KIT	100,00	13,500	1.350,00
	KLIT MIJÃO BEST CLUB - CONTENDO 3 UNIDADES - KIT DE MIJÃO COM PÉ REVERSÍVEL EM MALHA SUEGINE . COMPOSIÇÃO: TECIDO SUEGINE (85% ALGODÃO), TABELA ORIENTAÇÃO DE TAMANHOS: TAM: RN 3 a 5KG/IDADE 0 a 3 MESES. TAM. P 5 a 6,5KG/IDADE 3 a 6 MESES. TAM M 6,5 a 8,0KG/IDADE 6 a 9 MESES. TAM G 8,0 a 9,0KG/IDADE 9 a 12 MESES. TAM GG 9,0 a 10,0KG/IDADE 12 a 18 MESES.				
013285	KITS CAMISETAS C/3UND	KIT	100,00	10,000	1.000,00
	KITS CAMISETAS COM 3 UNIDADES, COMPOSIÇÃO: TECIDO SUEGINE (85% ALGODÃO). TABELA ORIENTAÇÃO DE TAMANHOS: TAM. RN 3 a 5KG/IDADE 0 a 3 MESES, TAM. P 5 a 6,5KG/IDADE 3 a 6 MESES, TAM. M 6,5 a 8,0KG/IDADE 6 a 9 MESES, TAM. G 8,0 a 9,0KG/IDADE 9 a 12 MESES, TAM GG 9,0 a 10,0KG/IDADE 12 a 18 MESES.				
013286	KIT PIMPOLHO BEBÊ	KIT	300,00	10,000	3.000,00
	KIT PIMPOLHO BEBÊ, CONTÉM UMA LUVINHA, UM SAPATINHO E UM GORRINHO EM TECIDO E MACIO PARA BEBÊS DE 0 a 3 MESES.				
013288	FRALDA DE TECIDO	PACOTE	300,00	15,000	4.500,00
	FRALDA DE TECIDO, DIMENSÕES 65x65CM, CREMER, PESO APROXIMADO 210G, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO/30FIOS POR CMY, POFURA MÁXIMA/SUAVE, TECIDO DUPLO, ALTA ABSORÇÃO (5PCT)				
013289	FRALDA DESCARTÁVEIS	PACOTE	900,00	60,000	54.000,00
	FRALDA DESCARTÁVEIS, VESTE P, M e G - COM UNIDADES (100)				
013290	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ 89x70CM - CORES VARIADAS	UNIDADE	300,00	19,500	5.850,00
013291	MAMADEIRA - CAPACIDADE 240ML	UNIDADE	300,00	11,500	3.450,00
	MAMADEIRA - CAPACIDADE 240ML, MATERIAL FRASCO EM POLIPROPILENO E BICO EM SILICONE, COR DIVERSAS, BICO DE SILICONE, TAMPÁ PROTETORA.				
013292	BOLSA MATERNIDADE 39CM COMPx30CM ALTx18CM	UNIDADE	300,00	25,000	7.500,00
013293	SAÍDA DE MATERNIDADE	UNIDADE	300,00	60,000	18.000,00
	SAÍDA DE MATERNIDADE, ITENS INCLUSOS: 01 MACACÃO MANGA LONGA, 01 MANTA TAM RN, MANTA: 78x78CM, MACACÃO 50CM COMPx24CM LARG. TAM P MANTA: 78CMx78CM, MACACÃO 53CM COMPx26CM LARG.				
013294	TROCADOR	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
013343	ALICATE PARA ARTESANATO	UNIDADE	300,00	11,900	3.570,00
013346	FITILHO SORTIDO	ROLO	300,00	39,900	11.970,00
013348	EVA	FOLHA	150,00	4,300	645,00
013349	COLA GLITER PARA TECIDO	CAIXA	300,00	26,900	8.070,00
013350	COLA GLITER COMUM	CAIXA	300,00	9,900	2.970,00
013352	COLA GLITER 3D	CAIXA	300,00	33,400	10.020,00
013353	TNT	ROLO	200,00	122,000	24.400,00
013355	REFIL DE COLA QUENTE FINO	QUILO	100,00	19,400	1.940,00
013359	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	QUILO	100,00	28,520	2.852,00
013361	PISTOLA P	UNIDADE	250,00	18,300	4.575,00
013362	PISTOLA G	UNIDADE	250,00	49,900	12.475,00
013363	SPRAY	UNIDADE	300,00	24,500	7.350,00
013365	FIO DE NYLON	UNIDADE	350,00	24,200	8.470,00
013368	PINCEL	UNIDADE	400,00	9,900	3.960,00
013370	GUARDANAPO BRANCO E LISO	UNIDADE	800,00	6,400	3.520,00
013372	TINTA PARA TECIDO	UNIDADE	500,00	6,400	3.200,00
013373	TESOURAS P	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
013374	TESOURAS G	UNIDADE	100,00	9,800	980,00
013375	CONDUITE	UNIDADE	1.000,00	3,900	3.900,00
013377	COLA PUFF	UNIDADE	380,00	5,100	1.938,00
013378	COLA DE ISOPOR	UNIDADE	1.000,00	6,700	6.700,00
013379	FITA FLORAL	UNIDADE	800,00	4,900	3.920,00
013380	MEIA DE SEDA CORES VARIADAS	DÚZIA	200,00	25,500	5.100,00
013381	ARAME GALVANIZADO Nº 22 - 10 MTS	UNIDADE	200,00	5,200	1.040,00
013382	ARAME COLORIDO	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
013383	LINHA INVISÍVEL	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
013384	ESTILETE	UNIDADE	300,00	9,900	2.970,00
013385	PAPEL CARBONO AMARELO	UNIDADE	300,00	2,800	840,00
013386	CLAREADOR INCOLOR	UNIDADE	250,00	10,500	2.625,00
013387	COLA PERMANENTE	UNIDADE	300,00	4,900	1.470,00
				VALOR GLOBAL R\$	653.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 653.850,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00044 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00044, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00044.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.080 Plantão Social Basica (Manutenção, Melhoramento e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 326.925,00, Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.087 Bolsa Família IGDF-PBF (Manutenção e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 326.925,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00044, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MOJU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MOJU - PA, 22 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.739.285/0001-54
CONTRATANTE

M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI - ME
CNPJ 16.836.634/0001-19
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____